



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD N.:	4177/2017
REQUERENTE:	SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REQUERIDA:	COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO:	PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Trata-se de solicitação empreendida pela Seção de Licitações e Compras, visando à autorização para a participação do servidor Benedito da Costa Veloso Filho no “Seminário de Contratações e Serviços de Treinamento e Desenvolvimento: Licitar, Dispensar ou Inexigir a Licitação”, a ser ministrado em Brasília DF, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017 (doc. 37952/2017), conforme programação do evento (doc. 37954/2017).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, considerando que os temas abordados no Seminário em comento são relevantes e guardam consonância com as atividades desenvolvida pelo servidor solicitante, manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

A seguir, a Seção de Registros Funcionais anexa a ficha de qualificação do servidor (doc. 41116/2017) e, por sua vez, a Seção de Análise e Cálculos estima o valor a ser despendido com diárias e deslocamentos (doc. 41253/2017).

Em seguida, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento solicita autorização para que o Chefe da Seção de Capacitação, Sr. Christiano de Souza Vieira, também possa participar do referido Seminário, tendo em vista que “(...) o conteúdo programático apresentado guarda pertinência com as atividades desempenhadas na Unidade o que propiciará, conforme dito anteriormente, que a SECAP, como área técnica demandante, tenha o conhecimento necessário para a elaboração de um Projeto Básico, considerando-se que tal documento é o requisito fundamental da fase interna da licitação e, portanto, se atrela à fase externa e irradia efeitos para toda a contratação”. (doc. 42917/2017).

Após, o Secretaria de Gestão de Pessoas manifesta-se favoravelmente à participação do servidor Christiano de Souza Vieira no seminário em tela (doc. 42818/2017).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, considerando que servidor CHRISTIANO DE SOUZA VIEIRA foi designado para ocupar a Chefia da Seção de Desenvolvimento Organizacional, indica o servidor NELCIVAN DE ANDRADE GOMES, em substituição ao primeiro, para participar do curso em tela (doc. 52521/2017).

Nesse contexto, a Seção de Registros Funcionais anexa a ficha de qualificação do servidor (doc. 52900/2017).

Instada a manifestar-se, a Seção de Capacitação (doc. 52901/2017) informa que nos últimos 12 (doze) meses os referidos servidores não participaram de ações de capacitação com abrangência temática e conteúdo semelhante ao do curso em comento; que o conteúdo programático do curso tem pertinência com as atividades desempenhadas pelos servidores e por fim, estima o valor total a ser despendido com: inscrições, diárias, passagens e auxílio deslocamento.

Conclui, quanto ao aspecto técnico-funcional, não haver óbice à participação dos aludidos servidores no evento em questão, condicionada à disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e à necessidade de multiplicação dos conhecimentos adquiridos, no prazo de até dez dias do encerramento do evento, conforme aduz a Portaria n. 479/2012 PRES.

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e a Secretaria de Gestão de Pessoas ratificam a manifestação da Seção de Capacitação.

Ato contínuo, a Seção de Licitações e Compras promove pesquisa de mercado e informa que o valor do investimento encontra-se dentro da realidade mercadológica, e ainda que, foi realizada uma negociação com a empresa responsável pelo treinamento e que o valor inicial por inscrição de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) foi reduzido para R\$ 2.944,00 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), e que diante do montante a ser despendido, R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), a pretensa contratação resta enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. À ocasião, colaciona



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

jurisprudência da Corte de Contas da União acerca do tema e assevera que a empresa responsável pelo evento encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei nº 8.666/93 (doc. 53602/2017).

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta a disponibilidade de recursos para custeio da pretensa despesa (doc. 53957/2017).

A seguir, a Secretaria de Administração e Orçamento opina favoravelmente à participação dos referidos servidores no evento, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos (doc. 55698/2017).

Após, a Seção de Capacitação informa que o servidor Nelcivan de Andrade Gomes não poderá participar do referido evento, e que Coordenadora de Educação e Desenvolvimento está de acordo com a desistência do servidor (doc. 56827/2017).

Por fim, através de contato com a empresa responsável pelo treinamento, o servidor Benedito da Costa Veloso Filho foi informado sobre a manutenção de desconto de 20% (vinte por cento) no valor da inscrição, totalizando o montante de R\$ 2.944,00 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), para a participação no referido evento (doc. 57696/2017).

É o relatório.

Em análise aos autos, entendo que a presente capacitação atende aos interesses desta Administração, tendo em vista a importância dos temas e sua pertinência com as atribuições do servidor BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, o que lhe enriquecerá o conhecimento pessoal e profissional e, por consequência, servirá para a excelência na realização de suas atividades.

Quanto à forma de se efetivar a pretensa contratação, vislumbro, segundo as normas expostas, a exequibilidade do ajustamento por inexigibilidade de licitação, uma vez que estão presentes as particularidades inerentes a essa modalidade. No que diz respeito aos caracteres, atendendo aos ditames do artigo 25, inciso II, da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

de Licitações e Contratos, não há que se falar em licitação quando o prélio objetiva a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente em matéria de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei de Licitações e Contratos).

Saliento, ainda, que a despesa estimada está adstrita ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, portanto, não será necessário publicar o ato de ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União, a que se refere o art. 26, *caput*, do referido diploma legal, em homenagem ao princípio da economicidade, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário, de 2.8.2006.

Ante o exposto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional e, sobretudo, em face da pertinência dos temas tratados no presente evento com as atividades desempenhadas pelo aludido servidor neste Tribunal, bem como a existência de recursos para atender a despesa estimada, ***manifesto-me favoravelmente*** participação do servidor Benedito da Costa Veloso Filho no “Seminário de Contratações e Serviços de Treinamento e Desenvolvimento: Licitar, Dispensar ou Inexigir a Licitação”, promovido pela empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. (CNPJ: 07.777.721/0001-51), a ser realizado no período de 10 a 11/8 do corrente ano, em Brasília/DF, **sugerindo** que seja adotada a forma de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93 e Decisão TCU n. 439/98, sendo, porém, desnecessária a publicação do ato na imprensa oficial, consoante Acórdão TCU n. 1336/2006 – Plenário.

Porém, tendo em vista o lapso temporal, ***retornem-se*** os autos digitais à Secretaria de Administração e Orçamento para reconhecimento da despesa, conforme art. 49, inc. I, da Res. TRE-GO nº 113/2007 (Regulamento Interno).

Após, ***enviem-nos*** à apreciação da douta Presidência, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XXIX, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno, salientando, caso acatada a contratação nos moldes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ora propostos, a necessidade de ratificação do reconhecimento da inexigibilidade de licitação.

Com essas considerações, caso acolhido o presente posicionamento pela douta Presidência, sugiro a remessa dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, no valor da proposta de R\$ 2.944,00 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), em favor da empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ: 07.777.721/0001-51.

Goiânia, 3 de agosto de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral